

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO VISANDO A TRANSFORMAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS - CISMISEL, EM CONSÓRCIO DE DIREITO PÚBLICO, SOB A FORMA DE ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107, DE 06 DE ABRIL DE 2005, DO DECRETO FEDERAL Nº 6.017, DE 17 DE JANEIRO DE 2007 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.



O Município de **ARAÇAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.111/0001-23, com sede administrativa à Rua Primeiro de Março, nº 142, Centro, Araçai, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Márcio Gonzaga Dias de Oliveira; O Município de **BALDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa à Rua Vitalino Augusto, nº 635, Centro, Baldim, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Fabricio de Andrade Magalhães; O Município de **CACHOEIRA DA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa à Av. Nossa Senhora Aparecida, s/n, Centro, Cachoeira da Prata, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Clécio Gonçalves da Silva; O Município de **CAETANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.221.351/0001-28, com sede administrativa à Rua Antônio Pinto Mascarenhas, 201, Centro, Caetanópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Procópio de Almeida Filho; O Município de **CORDISBURGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.137/0001-71, com sede administrativa à Rua Frei Estevam, nº 486, Centro, Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Aldair Marques Martins; O Município de **INHAÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.152/0001-10, com sede administrativa à Praça Expedicionário Claudovino, 25, Centro, Inhaúma, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Max Oliveira dos Santos; O Município de **JEQUITIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.062.208/0001-09, com sede administrativa à Av. Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro, Jequitibá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Luiz Carlos Pinheiro; O Município de **MARAVILHAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.841/0001-14, com sede administrativa à Av. Brasil, nº 33, Centro, Maravilhas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. José Bonaparte Vasconcelos Fonseca; O Município de **PAPAGAIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.866/0001-18, com sede administrativa à Avenida Francisco Valadares da Fonseca, nº. 250, bairro Vasco Lopes, Papagaios, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por sua Prefeita Municipal o Sra. Rislaine de Faria Caçado; O Município de **PARAOPEBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.160/0001-66, com sede administrativa à Rua Américo Barbosa, nº 13, Centro, Paraopeba, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Aroldo Costa Melo; O Município de **POMPÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.296.681/0001-42, com sede administrativa à Av. Galdino Morato de Menezes, 100 - São José, Pompéu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Kenedy Wallafy Souza de Cliveira; O Município de **SANTANA DE PIRAPAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.116.178/0001-68, com sede administrativa à Av. Santana, nº 101, Centro, Santana de Pirapama, Estado de Minas Gerais, neste ato

representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Marcos Henrique Gomes Tameirão; o Município de **SETE LAGOAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 24.996.969/001-22, com sede administrativa à Praça Barão do Rio Branco, nº 36 Centro, Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Jeferson Douglas Soares Estanislau;



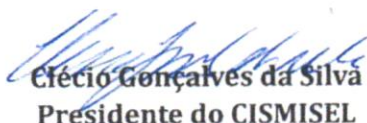
Art. 1º. O art. 1º do contrato de consórcio público do CISMISEL passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas, podendo ser denominado simplesmente CISMISEL, constituído pelos Municípios de Araçá, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba, Pompéu, Santana de Pirapama e Sete Lagoas, tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado."

Art. 2º. Fica autorizada a consolidação das alterações ao contrato original.

Art. 3º. As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Sete Lagoas-MG, 12 de março de 2025.


Clécio Gonçalves da Silva
Presidente do CISMISEL

Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata

Márcio Gonzaga Dias de Oliveira
Prefeito Municipal de Araçá

Fabricio de Andrade Magalhães
Prefeito Municipal de Baldim

João Procópio de Almeida Filho
Prefeito Municipal de Caetanópolis

Aldair Marques Martins
Prefeito Municipal de Cordisburgo

Cláudio Garcia Maciel
Prefeito Municipal de Fortuna de Minas

Max Oliveira dos Santos
Prefeito Municipal de Inhaúma

Luiz Carlos Pinheiro
Prefeito Municipal de Jequitibá

José Bonaparte V. Fonseca
Prefeito Municipal de Maravilhas

Rislaine de Faria Caçado
Prefeita Municipal de Papagaios

Aroldo Costa Melo
Prefeito Municipal de Paraopeba

Kenedy Wallafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal de Pompéu

Marcos H. Gomes Tameirão
Prefeito Mun. Santana de Pirapama

Jeferson Douglas Soares Estanislau
Prefeito Municipal de Sete Lagoas


SECRETARIA DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO Nº60-CANARÁ-7 LAGOAS/MG-CEP:35.700-289
TEL: (31) 3773-5349 - E-MAIL: cartoriofinch@yahoo.com.br
Oficial: Caroline Elise Finch

PROTOCOLO N. 138504 - AVERBADO 136 no Livro
A209 REGISTRO N. 3962 - Folha: 9
Ato(s) praticado(s) por: Caroline E Finch - Oficial Tit
Data: 21 de Maio de 2025
SELO DE CONSULTA: ISZ88900
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9857.6964.0968.6650

Quantidade de atos Praticado(s): 005.
Escr.: R\$239,21 - Recomp.: R\$18,00.
TF.: R\$79,00. Valor Final: R\$348,15 - ISSQN: 12,66 - FIC: 0,00
Cod Dep: 6601-8:1 / 6101-0:1 / 6701-7:1 / 6101-0:2
Nº DA ETIQUETA
ADL829213

Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>



Caroline Elise Finch
Oficial de Registro

**ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL.**



TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Estatuto dispõe sobre a organização administrativa do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas.

Art. 2º - O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas, podendo ser denominado simplesmente CISMISEL, constituído pelos Municípios de Araçuaí, Baldim, Cachoeira da Prata, Caetanópolis, Cordisburgo, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Jequitibá, Maravilhas, Papagaios, Paraopeba, Pompéu, Santana de Pirapama e Sete Lagoas tem personalidade jurídica de Direito Público Interno, com natureza jurídica de Associação Pública, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O CISMISEL tem sede, administração na Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza, Município de Sete Lagoas-MG, CEP: 35.701-487 e jurisdição sobre toda a área do conjunto dos respectivos territórios dos entes federados consorciados atualmente, assim como sobre as áreas dos territórios de outros entes federados que passarem a integrar o CISMISEL, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. A sede do consórcio poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral.

Art. 4º - O CISMISEL tem como finalidade o desenvolvimento de ações e serviços de saúde e saneamento básico de forma associada, com economia de escala e de escopo.

§1º O consórcio atuará em estrita consonância com as normas que regem o SUS.

§2º Os entes federados consorciados autorizam a gestão associada do serviço estampado no caput deste artigo.

§ 3º O serviço público de saneamento básico obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 5º - São finalidades do Consórcio:

I – desenvolver ações e serviços de saúde e saneamento básico de forma associada, com economia de escala e de escopo;

II – representar os Municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer entidades, especialmente as das esferas constitucionais de governo;

III – celebrar contratos e convênios com os entes consorciados;

IV – inserir-se no sistema de regulação da Microrregião de Sete Lagoas, bem como nos sistemas de regulação das outras Microrregiões que contenham e que possam vir a ter Municípios consorciados ao CISMISEL, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

V – integrar-se à Central Estadual de Regulação – SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central (is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central (is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

VI – implantar, implementar e desenvolver serviços assistenciais de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

VII – planejar, adotar e executar ações e programas destinados à promoção da saúde, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo, abrangendo os serviços descritos neste estatuto e qualquer novo serviço necessário para atender as demandas do próprio consórcio e dos entes consorciados;



VIII – implementar serviços ambulatoriais e hospitalares, desde que comprovada a sua necessidade epidemiológica e sua viabilidade de operacionalização, devendo tal ato ser aprovado em Assembleia Geral do CISMISEL;

IX – adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para o uso do Consórcio, ou dos entes consorciados, bem como gerir, administrar, gerenciar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados ou produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governabilidade e governança;

X – prestar serviço público, em regime de gestão associada, que concerne na execução de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir aos usuários o acesso à serviços públicos com características e padrões de qualidade determinados pelas normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

XI – prestar serviço público de saneamento básico ou atividade integrante a esse serviço, por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

XII – fomentar, apoiar e assessorar a implementação de modelos de gestão associada em saneamento básico;

XIII – apoiar atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas do consórcio;

XIV – proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XV – implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos;

XVI – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para o saneamento básico e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio ambiente;

XVII – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico no território dos Municípios consorciados;

XVII – promover processos licitatórios para a contratação de bens, serviços e obras para atender as necessidades do próprio consórcio e/ou dos entes consorciados.

§1º - O consórcio atuará em estrita consonância com as normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º - Excepcionalmente, admite-se a transferência de serviços específicos de atenção básica ao Consórcio, desde que comprovada a insuficiência da rede municipal de saúde para prestação de tais serviços, e até que seja regularizada a prestação do serviço pelo município.

§ 3º - O serviço público de saneamento básico obedecerá aos ditames da Lei Federal nº 11.445/07.

Art. 5º-A - Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:

I – firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;

II – celebrar convênios, contratos e acordos com a iniciativa privada e com cooperativas, conforme previsto na Lei 8.080 de 19/09/90;

III – promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

IV – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005;

V – solicitar e instruir processos de credenciamento/habilitação de procedimentos e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares, de acordo com a necessidade, o perfil sócio demográfico e epidemiológico regional, efetivando tudo isto com ênfase na excelência e na sustentabilidade, com foco na demanda dos usuários, em conformidade com a legislação pertinente;

VI – celebrar contrato de Programa com entes da Administração Pública, Autarquia e Fundação qualificada como Agência Executiva, por meio do qual se estabeleçam como objetivos e metas a realização de ações relativas ao saneamento básico e aos serviços de saúde, de caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS;

VII – representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de saneamento básico, de saúde, ou de atividades deles integrantes;

VIII – realizar licitações e celebrar contratos, para atender às finalidades do consórcio e/ou as necessidades dos entes consorciados, em consonância com o disposto na legislação de regência, podendo a

IX - atendendo solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes consorciados ou órgãos de sua administração indireta (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993);

X – prestar serviços de interesse da gestão dos serviços públicos de saneamento básico, sem prejuízo de que os entes consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou semelhantes, dentre eles:

- a) apoio técnico e administrativo para a organização e criação de órgãos ou entidades que tenham por finalidade a prestação ou regulação de serviços de saneamento básico;
- b) apoio à solução dos problemas de saneamento básico;
- c) elaboração de estudos de concepção e de projetos de infraestrutura de saneamento básico;
- (d) supervisão, gerenciamento ou execução de obras de saneamento básico;
- (e) apoio na administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de saneamento básico.

TÍTULO II – DOS CONSORCIADOS

Capítulo I – Da Inclusão de Novos Membros ao Consórcio

Art. 6º - A adesão de novos entes da federação ao CISMISEL deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 1º - É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no Contrato de Consórcio.

§ 2º - É dispensada a ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes associados, para a adesão de novos membros ao consórcio.

Art. 7º - Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Capítulo II – Da Retirada do Consórcio

Art. 8º - A retirada de ente da Federação do consórcio público dependerá de ato formal de comunicação do chefe de seu Poder Executivo a Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§1º Os bens destinados ao consórcio público pelo ente federado consorciado que se retira, somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consórcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral.

§2º A retirada do ente ou a extinção do consórcio público não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

Capítulo III – Da Exclusão dos Consorciados

Art. 9º - A exclusão do consorciado só será admitida no caso de justa causa.



Parágrafo único: Considera-se justa causa para fins de aplicação da exclusão:

I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que serão assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CONSÓRCIO;

II - o atraso injustificado no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

- a) No Contrato de Consórcio Público;
- b) No presente Estatuto;
- c) No contrato de Rateio;
- d) No contrato de Prestação de Serviço;
- e) Nas deliberações da Assembleia Geral.

IV - o atraso, ainda que justificado, no cumprimento das obrigações financeiras com o CONSÓRCIO, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

Art. 10 - Para exclusão do ente consorciado será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - descrição dos fatos que constituem justa causa;

II - documentos que instruem os fatos e comprovam a alegação dos fatos descritos no parágrafo único do artigo antecedente.

Art. 11 - Poderá ser excluído do CONSÓRCIO o ente que, sem autorização dos demais Consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas.

Art. 12 - O representante legal do ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso aos autos, por si ou seu advogado.

Art. 13 - A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do consorciado ou a quem o represente.

Art. 14 - O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 15 - A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral.

Art. 16 - O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do Consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 17 - Aos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

Art. 18 - Compõem a estrutura administrativa do Consórcio:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência;

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG

www.cismisel.mg.gov.br



- III – Conselho Diretor;
- IV – Conselho Fiscal;
- V – Diretoria Administrativa.

Capítulo I – Da Assembleia Geral

Art. 19 - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISMISEL.

§1º - Os entes consorciados serão representados na Assembleia Geral através do Chefe do seu Poder Executivo. Em sua ausência, poderá ser representado por seu vice ou por representação fundamentada por mandato.

§ 2º O voto é único para cada um dos Consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular.

§ 3º O voto será público, aberto e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado.

§4º Somente os consorciados em dia com as contribuições previstas nos contratos de rateio poderão votar.

§5º A presidência e a Vice-Presidência do consórcio terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§6º - A Assembleia Geral é dirigida pelo Presidente do Consórcio

Art. 20 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir o Presidente e o Vice-Presidente do Consórcio;
- II – Eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor, bem como referendar a contratação e demissão do Secretário Executivo.
- III – Aprovar as contas do Consórcio;
- IV – Aprovar as alterações no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio, no estatuto do Consórcio, bem como em seu Regimento Interno;
- V – Decidir sobre a dissolução do Consórcio;
- VI – Rever os atos dos membros do Conselho Diretor, da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
- VII – Julgar sobre a exclusão de consorciados;
- VIII – Aprovar o orçamento anual e o plano quadrienal;
- IX – Decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;
- X – Aprovar os valores do rateio, quando e se houver, de cada ente federado consorciado;
- XI - apreciar e sugerir medidas sobre:
 - a) a melhoria dos serviços prestados pelo CONSÓRCIO;
 - b) o aperfeiçoamento das relações do CONSÓRCIO com órgãos públicos, entidades ou empresas privadas.
- XII - deliberar sobre a participação do CONSÓRCIO em instituições e órgãos relacionados às suas finalidades institucionais;

Art. 21 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada um mês, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela Secretaria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por um dos entes federados consorciados.

Art. 22 – O calendário anual das Assembleias Ordinárias será aprovado pela Assembleia Geral no início de cada ano.

Art. 23 - A convocação da Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de cinco (cinco) dias.

Parágrafo único: A convocação da Assembleia Geral será feita através de ofício, encaminhado aos entes consorciados através de fax ou pelo correio ou e-mail ou pessoalmente.



Art. 24 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos representantes dos entes consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

Art. 25 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos representantes dos entes consorciados presentes.

§ 1º - As alterações do Contrato de Consórcio, deste Estatuto e da alteração de sede serão decididas pelo voto de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º - As abstenções serão tidas como votos brancos.

§ 3º - A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Art. 26 - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – o resumo de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal, quando não houver unanimidade, de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a levara, por quem presidiu e pelos representantes dos entes federados consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

§ 3º - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada.

§ 4º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

Art. 27 - Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta subscrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Parágrafo único: A proposta de alteração dos dispositivos deste Estatuto deverá ser endereçada ao Presidente do Consórcio.

Título II – Da Presidência

Art. 28 - O Presidente do Consórcio é o seu representante legal e será eleito pela Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente o Chefe do Poder Executivo de um dos entes consorciados, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Na mesma Assembleia Geral em que for eleito o Presidente do Consórcio, será eleito, também, o seu Vice-Presidente, que obrigatoriamente será o Chefe do Poder Executivo de um dos entes federados consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º No caso de vacância do cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao vice-presidente a sua substituição, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo período restante do mandato em vigor.

§ 3º Os mandatos do Presidente ou do Vice-Presidente do CISMISEL cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que serão convocadas novas eleições para o preenchimento do cargo pelo tempo que restar do mandato.



§4º Para a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do consórcio, exigir-se-á quórum de no mínimo 2/3 (dois terços) dos representantes dos entes federados consorciados.

§ 5º O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal;

§ 6º Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos.

§ 7º – Em caso de empate, será considerado vencedor o candidato de maior idade.

Título III – Das Regras para Eleição e Posse

Art. 29 – A eleição e posse do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, bem como do Conselho Fiscal, ocorrerão no dia 02 de janeiro de cada biênio, às 18 horas, independentemente de convocação.

Art. 30 - Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e assinalado prazo para nomeação do Secretário Executivo.

§ 1º O prazo para a nomeação do Secretário Executivo será de até 10 (dez) dias corridos, devendo ser consignado esse prazo na ata de eleição.

§ 2º A nomeação do Secretário Executivo se dará por meio de portaria do Presidente do Consórcio.

Art. 31 - São atribuições do Representante legal do Consórcio:

I - Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II - Promover a articulação permanente entre os entes consorciados;

III – Exercer a administração geral do Consórcio;

IV – Contratar o Secretário Executivo;

V - Homologar o resultado de concurso público/ Processo Seletivo para a contratação de pessoal técnico e administrativo do CISMISEL;

VI – Autorizar o Secretário Executivo a contratar e demitir os empregados de confiança, de provimento em comissão e de recrutamento amplo;

VII - Homologar as licitações;

VIII - Ratificar as Dispensas e Inexigibilidades de licitação;

IX – Assinar contratos de fornecimento oriundo de Processos Administrativos de Compras e Serviços, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93 ou outorgar por ato próprio ao Secretário Executivo;

X - Firmar convênios, contratos e acordos de interesse do CISMISEL, mediante deliberação da Assembleia Geral;

XI - Encaminhar as prestações de contas para os órgãos de fiscalização pertinentes, inclusive o Tribunal de Contas de Minas Gerais;

XII – Assinar juntamente com o Secretário Executivo cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XIII - Presidir as reuniões da Assembleia Geral;

XIV – Convocar reuniões periódicas, se necessário;

XV – Eleger, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;

XVI – Assinar Correspondência Oficial;

XVII – Regulamentar o contrato de consórcio e o estatuto do CISMISEL através de instrução normativa;

XVIII – Receber doação e subvenção em nome do CISMISEL.

XIX – Alienar e onerar bens imóveis, com prévia autorização da Assembleia Geral do Consórcio, nos termos da legislação vigente aplicável ao caso;

Título III – Do Conselho Diretor

Art. 32 - O Conselho Diretor será constituído pelos Secretários de Saúde de todos os entes federados consorciados, com poderes delegados por seus respectivos prefeitos.

Art. 33 - Compete ao Conselho Diretor:

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG
www.cismisel.mg.gov.br



- I – Discutir as prioridades do Consórcio;
- II – Discutir, aprovar e deliberar sobre o andamento das atividades do CISMISEL;
- III - Promover articulação permanente com os entes federados consorciados;
- IV – Participar de eventos que possam contribuir para o crescimento do Consórcio;
- V – Exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- VI - Referendar a programação de atividades
- VII – Emitir, caso necessário, parecer sobre proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- VIII – Representar o chefe do poder executivo de seu ente federado em seus impedimentos, exceto em eleição para a presidência do Consórcio;
- IX – Outras competências definidas pela Assembleia Geral.

Título IV – Do Conselho Fiscal

Art. 34 - O Conselho Fiscal será composto por três secretários municipais de saúde dos entes federados consorciados que serão eleitos durante a sessão de eleição e posse do Presidente e do Vice-Presidente, sendo órgão de fiscalização e controle do Consórcio.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Oficiar a Assembleia Geral sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como na inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;
 - II - Examinar os documentos e livros de escrituração do CISMISEL;
 - III - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;
 - IV - Apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;
 - V – Exercer as atividades de fiscalização;
 - VI - Requisitar informações que considerar necessário;
 - VII - Representar ao Presidente do CISMISEL sobre irregularidades encontradas;
 - VIII - Dar parecer sobre as contas anuais do CISMISEL;
 - IX - Fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
 - X - Fiscalizar a execução do orçamento do CISMISEL;
 - XI - Fiscalizar os atos da Coordenadoria Administrativa;
 - XII - Fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
 - XIII - Fiscalizar as licitações;
 - XIV - Fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
 - XV - Fiscalizar a administração de pessoal;
 - XVI - Fiscalizar a arrecadação, as operações de crédito e as contas a pagar;
- Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou qualquer tipo de ônus ao CISMISEL.

Título V – Da Diretoria Administrativa

Art. 36 - A Diretoria Administrativa será constituída pelo Secretário Executivo, pelas Gerências e pelos Coordenadores.

Parágrafo único: A gerência do Consórcio será realizada pelo Secretário Executivo, cujas atribuições encontram-se dispostas no Anexo II do presente Estatuto.

Art. 37 – Subordinam-se à Secretaria Executiva:



- I – As Gerências
- II – As coordenadorias.
- III – A Chefia do SAMU.
- IV – os demais funcionários públicos deste Consórcio

Parágrafo único: As atribuições de cada uma das gerências, da chefia do SAMU e das coordenadorias encontram-se disciplinadas no Anexo II do presente Estatuto.

TÍTULO III – DOS RECURSOS HUMANOS

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 38 - Para a execução de suas atividades disporá o CISMISEL de quadro de pessoal composto de 57 (cinquenta e sete) empregados públicos, além de detentores de funções públicas. Caberá a Assembleia Geral deliberar sobre o aumento do número de empregados públicos do consórcio.

Art. 39 - O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, garantindo desta forma os direitos trabalhistas garantidos pela Constituição Federal e pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único - Aos empregos públicos aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

Art. 40 - A contratação de pessoal se dará por concurso público ou processo seletivo, dependendo do caso, excetuados os casos de empregos de confiança previstos no §2º deste artigo, e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, sendo que em todos os casos os mesmos serão regidos pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 41 – Os cargos em comissão são os constantes do Anexo I do presente Estatuto, cujas atribuições encontram-se disciplinadas no Anexo II e os cargos efetivos são os constantes do Anexo III do presente Estatuto, cujas atribuições estão dispostas no Anexo IV.

§ 1º - A remuneração obedecerá aos dispostos nos anexos I e III.

§ 2º - A remuneração dos empregados públicos e dos cargos em comissão será atualizados anualmente, no mês de fevereiro, pelo índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor).

§ 3º - A remuneração de cada classe de vencimentos poderá ser alterada mediante Resolução aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 42 - O funcionário contratado nos termos deste Contrato vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Art. 43 - O funcionário contratado nos termos deste Contrato não poderá:

I - Receber de terceiros estranhos ao consórcio atribuições, função ou encargo não previsto no presente Estatuto;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de cargo em comissão ou função de confiança, salvo nos casos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na dispensa do funcionário, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Capítulo II – Da Cessão de Funcionários

Art. 44 - Os entes federados consorciados poderão ceder ao CISMISEL servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos seguintes termos:

I – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;



II – O ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral. Caberá também à Assembleia Geral, disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III – Somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral. Não poderá, em nenhuma hipótese, a soma do salário do servidor cedido e o adicional ou a gratificação, pago pelo consórcio ultrapassar a remuneração paga pelo CISMISEL aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV – O pagamento de adicional e gratificação, na forma prevista no inciso II, deste parágrafo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

V – O prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Capítulo III – Da Contratação por tempo determinado

Art. 45 - O CISMISEL poderá realizar contratação temporária para atender a excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - Contratação de profissionais para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - Contratação de profissionais para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão;

III – Contratação de profissionais para atendimento a convênios e contratos realizados com o governo federal, estadual e municipal e demais entidades de administração indireta;

IV - Admissão de pessoal para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V – Contratação temporária sazonal cuja demanda de pessoal possa comprometer a saúde financeira do consórcio.

§1º Constituirá requisito de contratação temporária a prévia aprovação do candidato em processo simplificado de seleção.

§2º A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais 12 (doze) meses.

§3º O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 46 - O processo seletivo simplificado compreende a análise de curriculum vitae e entrevista, sem prejuízo de outras modalidades que, a critério do CISMISEL, venham a ser exigidas.

Art. 47 - A divulgação do processo seletivo simplificado dar-se-á mediante:

I - Publicação de extrato no Diário Oficial de Minas Gerais e em jornal de grande circulação na região, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para a realização das inscrições;

II - Publicação no quadro de avisos do consórcio;

III - Disponibilização do inteiro teor do edital aos interessados.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de abertura de inscrição para o processo seletivo simplificando informações que permitam ao interessado conhecer as condições da futura contratação, tais como o número de vagas, a descrição das atribuições, a remuneração a ser paga e o prazo de duração de contrato.

Art. 48 - O contrato de trabalho do funcionário temporário contratado para atender a excepcional interesse extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, a critério do CISMISEL.



§1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º A extinção do contrato, por iniciativa do contratante, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§3º É automática a extinção do contrato no caso do inciso I.

Capítulo IV – Do Regime Disciplinar

Art. 49 - São deveres do funcionário público:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal às instituições a que servir;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - levar as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ao conhecimento da autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, ao conhecimento de outra autoridade competente para apuração;
- VI - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VIII - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IX - ser assíduo e pontual ao serviço;
- X - tratar com urbanidade as pessoas;
- XI - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Art. 50 – Ao empregado público e aos ocupantes de cargo em comissão e funções públicas é vedado:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- IV - proceder de forma desidiosa;
- V - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

Art. 51 – São penalidades disciplinares:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Demissão;
- IV – Destituição do cargo comissionado.

Art. 52 - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 53 – A aplicação da penalidade de suspensão ocorrerá na reiteração de condutas proibidas e na reiteração de violação dos deveres.

Parágrafo único: A suspensão será pelo prazo de 5 dias uteis.

Art. 54 - A demissão ou a destituição do cargo comissionado será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;



- III – ausência de assiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa, própria ou de outrem;
- VIII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas.

Parágrafo único: A aplicação das penalidades mencionadas no caput dependerá de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa. Aplica-se, subsidiariamente, as regras do processo administrativo disciplinar constantes na Lei Federal nº 8.112/90.

TÍTULO IV – DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS

Art. 55 - Fica o CISMISEL autorizado a gerir os seguintes serviços, com as respectivas competências:

- I – Prestar serviços de saúde, em caráter complementar, nas especialidades médicas, bem como em outras especialidades de formação/nível superior (3º grau) e de formação/nível técnico (2º grau), aprovadas em Assembleia Geral;
- II - Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sócio-demográfica e epidemiológica;
- III - Definir a sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade dos serviços prestados;
- IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência pré-estipulada e aprovada em Assembleia Geral;
- V – Garantir a manutenção, conserto e substituição dos equipamentos médico hospitalares que forem cedidos através de convênios, contratos e os adquiridos pelo Consórcio;
- VI - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes;
- VII - Outras atribuições definidas pela Assembleia Geral.

§1º O CISMISEL poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra afim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público de saúde com características e padrões de qualidade e segurança, determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

§2º Em razão do que dispõe a Lei 8.080/90 e a Lei 11.107/05, especialmente no seu art.1º, §3º, não caberá ao Consórcio Público licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou outros preços públicos.

TÍTULO V – DO CONTRATO DE PROGRAMA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Art. 56 - Os entes consorciados celebrarão com o Consórcio contratos de programa/prestação de serviços para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - Nos contratos de programa/prestação de serviço a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:

- I – o atendimento à legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
- II – a previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§3º Os valores pactuados no Contrato de Programa/Prestação de Serviço serão debitados automaticamente, nos dias estipulados, em conta corrente previamente fornecida pelo ente consorciado

Art. 57 – Os contratos de programa/prestação de serviço deverão possuir as mesmas cláusulas para todos os consorciados, devido ao princípio da isonomia a ser aplicada a todos os entes consorciados.

Art. 64 – No final do exercício financeiro caso haja valores oriundos das parcelas do rateio, deverá a Assembleia Geral deliberar na primeira reunião do exercício financeiro subsequente sobre a destinação dos recursos.



TÍTULO VII - DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 65 - O CONSÓRCIO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 66 - O CONSÓRCIO não possui fundo social.

Art. 67 - A Assembleia Geral, por maioria absoluta, aprovará o orçamento e os planos plurianuais, em única convocação.

Art. 68 - Os Chefes dos Executivos aprovarão o orçamento do CONSÓRCIO em Assembleia Geral.

Art. 69 - O orçamento e balanço do CONSÓRCIO serão publicados como complemento dos orçamentos e balanços dos Consorciados

Capítulo I – Do Orçamento

Art. 70 - A elaboração da proposta de orçamento do CONSÓRCIO, pela Diretoria Administrativa/Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 71 - Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio que o CONSÓRCIO manterá na internet.

Capítulo II – Da Gestão Patrimonial

Art. 72 - Tem direito ao uso compartilhado de bens os entes Consorciados e demais entes da Administração Pública Direta e Indireta.

§ 1º O direito ao uso compartilhado será cedido mediante instrumento escrito e prévia aprovação pela Assembleia de acordo com a oportunidade e conveniência do Consórcio, cuja aprovação dependerá do voto favorável de no mínimo 3/5 (três quintos) do total de seus membros.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas, fixação de tarifas e prazo da concessão, se cabíveis.

§ 3º Os termos de cessão de uso de bens do CONSÓRCIO serão publicados.

TÍTULO VIII – DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 73 - Extinto o CONSÓRCIO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados pelo consórcio serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos bens móveis, imóveis do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição;

IV - caberá à Assembleia Geral decidir quanto ao destino dos recursos e aplicações financeiras do CONSÓRCIO, no caso de extinção da instituição, respeitadas as verbas empenhadas para o cumprimento de obrigações remanescentes, até seu final.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Art. 74 - O CONSÓRCIO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.

Art. 75 - Serão publicados os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

Parágrafo único. As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 76 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sete Lagoas, 12 de março de 2025.




Clecio Gonçalves da Silva

Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas
Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata

PODER JUDICIÁRIO - TJMS - COMARCA DE SETE LAGOAS

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO Nº60-CANAAN-7 LAGOAS/MG-CEP:35.700-209
TEL: (31) 3773-6349 - E-MAIL: cartoriofinch@yahoo.com.br
Of. cial: Caroline Elise Finch
PROTOCOLO N. 138505 - AVERBADO 137 no Livro
A229 REGISTRO N. 3962 - Folha: 12
At(s) praticado(s) por: Caroline E Finch - Oficial Tit
Data: 21 de Maio de 2025
SELO DE CONSULTA: ISZ88905
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6736.3950.0027.5896
Quantidade de atos Praticado(s): 019
Esp.: R\$510,31 , Recomeço: R\$30,36
TP: R\$166,43, Valor Final: R\$742,53 - ISSQN: 27,42 - FIC: 0,00 ETIQUETA
ADL829216
Cod Dep: 6981-9:1 / 6434-5:1 / 6701-7:1 / 0101-0:15
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjms.jus.br>



Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA	QTE.	FORMAÇÃO/ REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
Secretário Executivo	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 6.126,01
Gerente Administrativo	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 5.950,96
Gerente de Transporte	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 5.950,96
Gerente Assistencial	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 5.950,96
Supervisor Enfermeiro	Cargo em comissão	1	Curso superior de enfermagem e registro no conselho regional de enfermagem.	40h	R\$ 5.305,91
Coordenador Administrativo	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 4.375,72
Coordenador Financeiro	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 4.375,72
Coordenador de Logística	Cargo em comissão	1	Ensino médio completo.	40h	R\$ 4.375,72

PRIMEIRO JUZIZADO DE TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO Nº60-CANAAN-7 LAGOAS/MG-CEP:35.700-209
TEL (31) 3773-5349 - E-MAIL: cartoriofinch@yahoo.com.br
Oficial: Caroline Elise Finch
PRCTOCOLO N. 138506 – AVERBADO 138 no Livro
A2E9 REGISTRO N. 3962 – Folha: 28
Ato(s) praticado(s) por: Caroline E Finch - Oficial Tit
Data: 21 de Maio de 2025
SELQ DE CONSULTA: ISZ88923
CODIGO DE SEGURANÇA: 7857.2909.3272.3923
Quantidade de atos Praticado(s): 004.
Emol.: R\$303,19 , Recomp.: R\$28,84,
TFJ: R\$123,58, Valor Final: R\$556,22 - ISSQN: 20,50 - FIC: 0,00 ETIQUETA
Cod Dep: 6601-9:1 / 6110-1:1 / 6781-7:1 / 8101-8:1
ADL829217
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO



ANEXO II

ATRIBUIÇÕES CARGO EM COMISSÃO

• Secretário Executivo:

Praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo Segundo do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do consórcio; Elaborar e executar o programa anual de atividades; Elaborar e apresentar ao conselho fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente; Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte; Elaborar os manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa do CISMISEL; Contratar, após autorização da presidência do consórcio, os funcionários ocupantes de empregos de confiança, com atribuição de direção, chefia e assessoramento, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo, bem como os funcionários previamente aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária; Remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do consórcio do exercício findo, que após aprovação serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado; Administrar o consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento; Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do consórcio; Supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao consórcio; Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; Apresentar relatórios de receitas e despesas à presidência do consórcio, sempre que solicitados; Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal; Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral; Acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação; Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados; Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do consórcio com as necessidades dos entes consorciados; Coordenar a gestão orçamentária e financeira do consórcio; Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes; Recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos; Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos; Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programas; Acompanhar a realização dos contratos de rateio; Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo consórcio; Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo consórcio; Coordenar, planejar e acompanhar a realização de treinamentos e cursos de capacitação; Supervisionar, orientar e executar outras atividades relativas à administração de recursos humanos; Coordenar as atividades de serviços gerais, inclusive as de comunicação, arquivo, protocolo, telefonia, gráfica, conservação e limpeza; Coordenar a programação conjunta dos entes consorciados; Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral; Publicar o balanço anual do consórcio; Autenticar os livros do consórcio; Movimentar os fundos do CISMISEL, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo; Contratar e demitir, após autorização da Presidência do CISMISEL, os ocupantes de empregos públicos de provimento em comissão, de livre nomeação e

Av. Arthur Lanza nº 415, bairro Dante Lanza - Sete Lagoas/MG

www.cismisel.mg.gov.br

exoneração, de recrutamento amplo; Autorizar a abertura de Processo Administrativo de Compras solicitado pelos órgãos de direcionamento do CISMISEL. Eleger, juntamente com o Presidente, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio; Realizar outras atividades correlatas.

- **Gerente Administrativo**
Supervisionar e direcionar o setor de compras; Dar a assessoria ao Secretário Executivo do Consórcio; Elaborar relatórios gerenciais; Conduzir reuniões de recursos materiais; Exercer a gerência dos serviços administrativos; E demais atividades correlatas com as atividades desempenhadas pelo ocupante do cargo.
- **Gerente de Transporte**
Atuar com a gestão de equipe e com a rotina de operação de transporte; Garantir que as operações sejam realizadas de forma segura e dentro da lei; Gerenciar frotas e motoristas; Determinar modelos econômicos de tráfego e rotas específicas;
Controlar permanentemente a frota, incluindo dados cadastrais e equipamentos de cada veículo (pneus, rádios, bateria e outros); Cadastramento e acompanhamento dos dados referentes aos abastecimentos feitos pela frota; Controle de entrada e saída de veículos; Responsável pelas manutenções periódicas e preventivas da frota.
- **Gerente Assistencial**
Desempenhar as funções inerentes para que os objetivos do Consórcio Inter municipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas sejam cumpridas; Planejar, coordenar, estimular, acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes médicas do Consórcio; Coordenar e supervisionar todas as atividades médicas, zelando pelo prestígio técnico, moral e profissional do corpo clínico; Coordenar a assistência médico-hospitalar prestada aos pacientes; Estabelecer, junto aos Coordenadores e Gerentes, critérios para o ingresso de profissionais de saúde no Consórcio; Colaborar na humanização do atendimento médico; E efetuar demais atividades correlatas as atribuições do cargo.
- **Supervisor Enfermeiro**
Supervisionar a assistência prestada pela equipe de enfermagem, prescrever ações de enfermagem; Planejar, organizar, coordenar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Acompanhar o paciente, fazer a anotação em prontuário; Realizar procedimentos de maior complexidade, registrar observações, cuidados e procedimentos prestados; Monitorar processo de trabalho, selecionar materiais e equipamentos, elaboração e monitoramento da escala diária de trabalho; Acompanhar processo seletivo de profissionais de enfermagem; Avaliar desempenho de pessoal de enfermagem, desenvolver programas de educação continuada; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem; E efetuar demais atividades correlatas as atribuições do cargo.
- **Coordenador Administrativo**
Manter atualizado o Sistema de Gestão do serviço prestado pelo ente e entregue a sua coordenadoria. Conferir as mercadorias entregues referentes ao setor, dando o devido recebimento e atestando a qualidade visível dos produtos. Controlar o patrimônio do setor entregue a sua coordenadoria. Controlar o gasto das mercadorias destinadas ao seu setor, realizando rigoroso controle de gastos, inclusive de combustível, se pertinente. Controlar os funcionários públicos entregues a sua coordenadoria, mantendo atualizada todas as informações cadastrais e registros de ocorrências dos servidores; Controlar e apurar a frequência e o horário de trabalho, para fins de

elaboração de folha de pagamento e verificação do cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários públicos de seu setor; realizar prestação de contas mensal dos serviços entregues ao seu setor; estar a disposição do Secretario Executivo, bem como dos responsáveis dos entes consorciados para dirimir dúvidas ou receber reclamações de seu setor; responder sempre por escrito as reclamações e/ou sugestões feitas.


- **Coordenador Financeiro**
Coordenar o setor de orçamentos e relatórios financeiros; Atuar nos procedimentos de gestão de relatórios dos orçamentos. Emitir notas de empenho; Organizar o arquivo contábil; Supervisionar as atividades de contas a pagar e tesouraria, visando assegurar o cumprimento de todas as obrigações financeiras do Consórcio; E demais atividades correlatas com a parte contábil financeira do Consórcio.
- **Coordenador de Logística**
Coordenar e responsabilizar-se pelo setor de marcação de consultas, coordenar junto as SMS dos entes consorciados, as mudanças e eventuais processos de alteração das agendas do Cismisel. Atender a equipe médica e os secretários municipais de saúde sempre que requisitado levando os pleitos a Gerência Assistencial e/ou a Assembleia Geral; Acompanhar as atividades das equipes de trabalho; Elaborar relatórios internos; Gerenciar os materiais entregues no Consórcio atinentes a prestação de serviço médico; e demais atividades correlatas com as funções de coordenação de logística do Consórcio.

REGISTRO DE TIT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO Nº68-CANAAN-7 LAGOAS/MG-CEP:35.788-289
TEL: (31) 3773-5348 - E-MAIL: cartorioefinch@yahoo.com.br
Oficial: Caroline Elise Finch

PROTOCOLO N. 138507 - AVERBADO 139 no Livro
A209 REGISTRO N. 3962 - Folha: 30
At(s) praticado(s) por: Caroline E Finch - Oficial Tit
Data: 21 de Maio de 2025
SELO DE CONSULTA: ISZ88927
CODIGO DE SEGURANÇA: 7956.9318.2611.2832

Quantidade de atos Praticado(s): 006.
Emo: R\$248,29 , Recomp: R\$18,68
TFJ: R\$82,14. Valor Final: R\$332,46 - ISSQN: 13,35 - FIC: 2,00 ETIQUETA
Cod Dep: 6681-8:1 / 6181-8:1 / 6781-7:1 / 8181-8:3 ADL829219
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO




ANEXO III

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA – CARGOS EFETIVOS

DENOMINAÇÃO	NATUREZA JURÍDICA	QTE.	FORMAÇÃO/ REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
Analista em Licitações	Cargo efetivo	05	Ensino médio completo.	40h	R\$ 3.666,95
Auxiliar Administrativo I	Cargo efetivo	12	Ensino médio completo.	40h	R\$ 2.625,44
Auxiliar Administrativo II	Cargo efetivo	12	Ensino médio completo.	40h	R\$ 1.886,86
Auxiliar Administrativo III	Cargo efetivo	06	Ensino médio completo	40h	R\$ 1.571,55
Auxiliar de Serviços Gerais	Cargo efetivo	06	Ensino fundamental completo.	40h	R\$ 1.571,55
Técnico de Enfermagem	Cargo efetivo	04	Curso técnico de enfermagem, com registro no conselho competente.	40h	R\$ 3.167,20
Vigia	Cargo efetivo	04	Ensino médio completo.	40h	R\$ 1.875,66

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO Nº68-CANAAN-7 LAGOAS/MG-CEP:35.700-209
TEL: (31) 3773-5349 - E-MAIL: cartoriofinch@yahoo.com.br
Oficial: Caroline Elise Finch
PROTOCOLO N. :38508 - AVERBADO 140 no Livro
A209 REGISTRO N 3962 - Folha: 30
Ato(s) praticado(s) por: Caroline E Finch - Oficial Tít
Data: 21 de Maio de 2025
SELO DE CONSULTA: 1S288933
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4139.5887.2951.5427
Quantidade de atos Praticado(s): 034.
Evol: R\$383,19 , Recope: R\$28,84,
TFJ: R\$123,59, Valor Final: R\$596,22 - TSSQN: 20,60 - FIC: 0,00
Cod Dep: 681-9:1 / 6110-1:1 / 6701-7:1 / 0131-0:1
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO



ANEXO IV
ATRIBUIÇÕES CARGO EFETIVOS



- **Analista em Licitações**
Planejar, coordenar e executar todas as tarefas relacionadas às etapas de licitações. Fazer a pesquisa e a análise de editais e contratos administrativos abertos pelo Consórcio para a licitação de bens, produtos ou serviços. Realizar todos os trâmites necessários para a competição. Acompanhar e realizar a manutenção dos contratos firmados com o Consórcio. Realizar outras atividades correlatas.
- **Auxiliar Administrativo I**
Redigir memorandos, ofícios e realizar cálculos de naturezas diversas; Comandar e distribuir tarefas administrativas, quando autorizado; Atuar em comissões administrativas de apuração de fatos; Atuar nos processos licitatórios, controlar estoques, requisições de material; Acompanhar processos administrativos e prestar informações nos processos quando solicitado; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
- **Auxiliar Administrativo II**
Realizar as tarefas e rotinas administrativas do Consórcio; Organização a manutenção dos arquivos e armários, organização do espaço de atendimento e escritório; Realizar atendimento e contatos telefônicos; Fazer o fechamento da folha de pagamento; Realizar a digitação de relatórios, formulários e demais documentos; Controlar o livro de ponto; Organizar os impressos próprios da unidade;
- **Auxiliar Administrativo III**
Receber, registrar, arquivar e encaminhar documentos; Dar atendimento às solicitações de empregados e do público em geral; Preencher, quando necessário, requisições e formulários; Controlar e requisitar material de expediente. Executar serviços de datilografia e digitação, copiando textos e preenchendo quadros, tabelas, fichas e documentos diversos; Efetuar lançamentos simples em livros de registros; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.
- **Técnico de Enfermagem**
Efetuar procedimentos de admissão; Controlar sinais vitais; Mensurar paciente (peso, altura); Higienizar paciente; Fornecer roupa; Conter paciente no leito; Monitorar evolução de paciente; Prestar assistência ao paciente; Puncionar acesso venoso; Administrar medicação prescrita; Verificar medicamentos recebidos; Identificar medicação a ser administrada; Preparar medicação prescrita; Executar antisepsia; E demais atividades correlatas.
- **Vigia**
Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Consórcio; Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigilância, à chefia imediata; Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente; Vistoriar rotineiramente a parte externa da sede do Consórcio e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas; Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências, prevenindo situações que coloquem em risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos servidores e usuários; Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.



- **Auxiliar de Serviços Gerais**

Trabalhos de limpeza, conservação e organização de mobílias. Lavar e limpar cômodos, banhos, pisos, demais dependências da sede do consórcio; Polir objetos, peças e placas metálicas. Preparar e servir café, chá, água, etc. Remover, transportar e arrumar móveis, máquinas e materiais diversos. Guardar e arranjar objetos, bem como transportar pequenos objetos.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

REGISTRO DE TÍT. DOC. REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
RUA CAPIM BRANCO N260-CANAAN-7 LAGOS/MG-CEP:35.700-209
TEL: (31) 3773-5349 - E-MAIL: cartoriofinch@yahoo.com.br
Oficial: Caroline Elise Finch

PROTOCOLO N. 130509 - AVERBADO 141 no Livro
A209 REGISTRO N. 3962 - Folha: 32
Ato(s) praticado(s) por: Caroline E Finch - Oficial T14
Data: 21 de Maio de 2025
SELO DE CONSULTA: ISZ88937
CODIGO DE SEGURANÇA: 3290.1795.1792.5529

Quantidade de atos Praticado(s): 005.
Emol.: R\$239,21 , Recope: R\$18,00,
TFC: R\$79,00, Valor Final: R\$349,15 - ISSQN: 12,66 - FIC: 3,30 ETIQUETA
Cod Dep: 6601-0:1 / 6101-0:1 / 6701-7:1 / 8101-0:2 ADL829222
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Caroline Elise Finch
OFICIAL DE REGISTRO



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA, BEM COMO, DO CONSELHO FISCAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS - CISMISEL - E RESPECTIVA POSSE PARA O BIÊNIO 2025/2026.


Às dez e oito horas do dia 02 (dois) do mês de janeiro de 2025, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - Cismisel, situado na Avenida Arthur Lanza, 415, Bairro Dante Lanza, neste município, sob a condução da Secretária Executiva, Sra. Gelenice Simões da Veiga, que após a apresentação inicial, fez a leitura do Edital de Convocação para a realização deste ato encaminhado aos Prefeitos Municipais através da rede mundial de computadores e, de comum acordo (por unanimidade) com os demais presentes que concordaram que a condução do ato fosse realizado pelo Sr. Cláudio Garcia Maciel, Prefeito de Fortuna de Minas. O Sr. Cláudio Garcia Maciel, na condição de Presidente da Assembleia, declarou aberto os trabalhos da Assembleia Geral de Eleição e Posse aos cargos de Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - Cismisel, em primeira convocação com a presença de 11 (onze) representantes dos municípios consorciados e votantes, atendendo assim o comando do § 4º do art. 28 do Estatuto Social, quais sejam: Márcio Gonzaga Dias de Oliveira, Prefeito Municipal de Araçá; Clécio Gonçalves da Silva, Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata; Aldair Marques Martins, Prefeito, Prefeito Municipal de Cordisburgo; Cláudio Garcia Maciel, Prefeito Municipal de Fortuna de Minas; Max Oliveira dos Santos, Prefeito Municipal de Inhaúma; Luiz Carlos Pinheiro, Prefeito Municipal de Jequitibá; José Bonaparte Vasconcelos Fonseca, Prefeito Municipal de Maravilhas; Danilo Lopes Santana, neste ato representando a Prefeita Municipal de Papagaios por meio de procuração particular; Aroldo Costa Melo, Prefeito Municipal de Paraopeba; Kenedy Wallafy Souza de Oliveira, Prefeito Municipal de Pompéu; Marcos Henrique Gomes Tameirão, Prefeito Municipal de Santana de Pirapama. Presentes ainda os Secretários Municipais de Saúde, a saber: Múcio Eduardo da Silva, Secretário Municipal de Jequitibá; Andreza Vieira de Souza Marques, Secretária Municipal de Saúde de Cordisburgo; Flávio Juliano Silva, Secretário Municipal de Saúde de Cachoeira da Prata; e Danilo Lopes Santana, Secretário Municipal de Saúde de Papagaios. Em seguida os presentes tomaram ciência pela secretaria executiva que somente uma chapa se inscreveu para a disputa da Presidência e Vice-Presidência, sendo ela assim composta: Presidente, o Sr. Clécio Gonçalves da Silva, Prefeito do Município de Cachoeira da Prata e para Vice-Presidente o Sr. Aroldo Costa Melo, Prefeito Municipal de Paraopeba. Em seguida, obedecendo o comando do § 5º do art. 28 do Estatuto Social que disciplina a forma de votação, a qual é pública, aberta e nominal, o Senhor Presidente da Assembleia passou à convocação individual dos presentes para apresentarem seu voto. Ao final, computou-se 11 (onze) votos para a Chapa única para Presidente e Vice-Presidente, sem nenhum voto contrário ou mesmo abstenção, sendo eleita para o biênio 2025/2026. Ato contínuo, pelo Sr. Cláudio Garcia Maciel, presidente desta assembleia, foram proclamados eleitos o Sr. Clécio Gonçalves da Silva, brasileiro, Prefeito do Município

(Handwritten signatures and initials)

(Handwritten signature)

de Cachoeira da Prata, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF nº 969.002.706-97 e da Carteira de Identidade nº MG-6.659.819, residente e domiciliado Rua Deolinda França, 56, Centro, Cachoeira da Prata/MG, para presidente do consórcio e o Sr. Aroldo Costa Melo, Prefeito do Município de Paraopeba, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do CPF nº 037.192.306-94 e da Carteira de Identidade nº MG.10.369.377, residente e domiciliado na Rua Altina Ferreira dos Santos nº 120, bairro Chácaras do Lago, município de Paraopeba/MG, para vice presidente deste Consórcio. Em seguida o Presidente da Assembleia, Sr. Cláudio Garcia Maciel deu posse aos eleitos presidente e vice presidente, quando então passou a presidência para o Sr. Clecio Gonçalves da Silva, Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, que assumiu os trabalhos. Posteriormente, para compor o Conselho Fiscal foram indicados os seguintes integrantes: Presidente, Danilo Lopes Santana; Vice-Presidente Múcio Eduardo da Silva; e, Secretária, Camila Campolina França Reis; respectivamente, secretários municipais de saúde dos municípios de Papagaios, Jequitibá e Fortuna de Minas. Em seguida passou-se para a votação do conselho fiscal, o qual obteve 11 (onze) votos para a Chapa única para o Conselho Fiscal, sem nenhum voto contrário ou mesmo abstenção, sendo igualmente eleita para o biênio 2025/2026. O novo presidente, então, deu posse aos integrantes do Conselho Fiscal, Sr. Danilo Lopes Santana, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro, portador do CPF nº 081.428.386-13 e da Carteira de Identidade nº MG-12.306.233, residente e domiciliada na Rua Faustino Pereira da Fonseca, 174, Vasco Lopes, em Papagaios/MG, para Presidente; Múcio Eduardo da Silva, nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, portador do CPF nº 407.743.096-87 e da Carteira de Identidade nº M 2.232.282, residente e domiciliada na Rua Professor José Reis nº 838, região central do município de Jequitibá/MG, para vice presidente; e Camila Campolina França Reis, nacionalidade brasileira, estado civil casada, portadora do CPF nº 080.339.896-45 e da Carteira de Identidade nº MG-12.087.475, residente e domiciliada na Rua Lidia de Melo Moreira Diniz, 215, Floresta, Fortuna de Minas/MG, para secretária. Prosseguindo com a assembleia, o Presidente eleito indicou a Sra. Gelenice Simões da Veiga para o cargo de secretário executivo. Franqueada a palavras aos presentes, os eleitos foram parabenizados pelos Prefeitos e demais presentes. Encerrando os trabalhos, o Presidente empossado agradeceu a todos a confiança nele depositada para assumir a presidência deste Consórcio e afirma que está aberto ao diálogo com todos os prefeitos dos municípios consorciados, visando única e exclusivamente o crescimento do Consórcio, reiterando o pedido de apoio e colaboração de todos os prefeitos. Uma vez que este Consórcio é considerado a extensão dos municípios consorciados. Nada mais a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada esta assembleia, lavrando a presente ata que será lida e aprovada por todos os presentes.


Márcio Gonzaga Dias de Oliveira
Prefeito Municipal de Araçai


Marcos H. Gomes Tameirão
Prefeito Municipal de Santana de
Pirapama


Clécio Gonçalves da Silva

Prefeito Municipal de Cachoeira da Prata

José Bonaparte V. Fonseca


Prefeito Municipal de Maravilhas


Aldair Marques Martins

Prefeito Municipal de Cordisburgo


Cláudio Garcia Maciel

Prefeito Municipal de Fortuna de Minas


Max Oliveira dos Santos

Prefeito Municipal de Inhaúma

Luiz Carlos Pinheiro

Prefeito Municipal de Jequitibá

José Bonaparte V. Fonseca

Prefeito Municipal de Maravilhas


Danilo Lopes Santana

Secretário Municipal de Saúde,
neste ato representando a Prefeitura
Municipal de Papagaios


Aroldo Costa Melo

Prefeito Municipal de Paraopeba

Kenedy Wallafy Souza de Oliveira

Prefeito Municipal de Maravilhas Pcmpeu


Danilo Lopes Santana

Secretário Municipal de Papagaios


Flávio Juliano Silva

Secretário Municipal de Cachoeira da Prata


Geleñice Simões da Veiga

Secretária Executiva


Múcio Eduardo da Silva

Secretário Municipal de Jequitibá

Andreza Vieira de Souza Marques

Secretária Municipal de Cordisburgo





- LISTA DE PRESENÇA -

ELEIÇÃO E POSSE DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHO FISCAL DO
CISMISEL

02 DE JANEIRO DE 2025

PREFEITO(A) MUNICIPAL

ARAÇAJ

[Handwritten signature]

BALDIM

CACHOEIRA DA PRATA

[Handwritten signature]

CAI LANC POLIS

CORDISBUEGO

[Handwritten signature]

FORTUNA E MINAS

INHAUMA

[Handwritten signature]

JQUITIBA

[Handwritten signature]

MARAVILHIS

PAPAGAIO

[Handwritten signature]

PARAOPEBA

PEMPEU

SANTANA DE PIRAPAMA

[Handwritten signature]

SETE LAGOAS

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, tendo como:

OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE PAPAGAIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com sede na Avenida Francisco Valadares da Fonseca, 250 – Bairro Vasco Lopes, CNPJ: 13.313.866/0001-18, neste ato representado por sua Prefeita Municipal a Sra. **RISLÂINE DE FARIA CANÇADO**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 039.096.286-48, portadora da carteira de identidade M 8.629.148, residente e domiciliada Avenida Melo Viana, nº 506, centro, Papagaios/MG.

OUTORGADO: DANILO LOPES SANTANA, brasileiro, solteiro, secretário Municipal da Saúde, portadora da Carteira de Identidade nº MG -12 306 233, inscrita no CPF 08142838613, residente e domiciliada na Rua Faustino Pereira da Fonseca, 174, bairro Vasco Lopes, CEP 35669-000, Papagaios/MG

PODERES: confere-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, com fim específico para **proceder com a votação da diretoria do CISMISEL**.

Papagaios 02 de janeiro de 2025

RISLÂINE DE FARIA CANÇADO

CPF: 03909628648

02/01/2025

SERPRO

Rislaine de Faria Cançado – Prefeita Municipal

AV. FRANCISCO VALADARES DA FONSECA, 250, BAIRRO VASCO LOPES – PAPAGAIOS – MG
CEP: 35.669-000 – TEL.: (37) 3274-1260 FAX (37) 3274-1143



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.202.226/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/1996
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 87.11-5-01 - Clínicas e residências geriátricas 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.11-5-04 - Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
--

LOGRADOURO AV ARTHUR LANZA	NÚMERO 415	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	---------------	----------------------

CEP 35.701-487	BAIRRO/DISTRITO DANTE LANZA	MUNICÍPIO SETE LAGOAS	UF MG
-------------------	--------------------------------	--------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO SECRETARIOEXECUTIVO@CISMISEL.COM.BR	TELEFONE (31) 9838-1407
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/1998
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/01/2026 às 15:40:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1


**CONFERE COM A
INTERNET**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS
CNPJ: 01.202.226/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:15:13 do dia 30/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/06/2026.

Código de controle da certidão: **AC60.2AD0.A365.5F77**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CONFERE COM A
INTERNET**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.202.226/0001-38
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SET
Endereço: AV ARTHUR LANZA 415 / DANTE LANZA / SETE LAGOAS / MG / 35701-487

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/01/2026 a 05/02/2026

Certificação Número: 2026010701080101261302

Informação obtida em 21/01/2026 15:43:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**CONFERE COM A
INTERNET**



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
06/01/2026CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
06/04/2026

NOME: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAUDE DA MICROREGIAO DE S

CNPJ/CPF: 01.202.226/0001-38

LOGRADOURO: AVENIDA ARTHUR LANZA

NÚMERO: 415

COMPLEMENTO:

BAIRRO: DANTE LANZA

CEP: 35701487

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: SETE LAGOAS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2026000952726110

**CONFERE COM A
INTERNET**

CERTIDÃO NEGATIVA

de Débitos Tributários, não tributários e de Dívida Ativa Municipal

Certidão fornecida para o CNPJ: 01202226000138

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE SETE LAGOAS

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da **Secretaria Municipal de Fazenda (SMF)**, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da SMF e da PGFM, relativa a créditos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Certidão expedida sem consulta ao SAAE.

Válida até 11/02/2026 – Fornecimento gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via QR-CODE




**CONFERE COM
INTERNET**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.202.226/0001-38
Certidão n°: 953028/2026
Expedição: 06/01/2026, às 08:35:23
Validade: 05/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.202.226/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


**CONFERE COM A
INTERNET**



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SETE LAGOAS

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DE SETE LAGOAS

CNPJ: 01.202.226/0001-38

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 22 de Janeiro de 2026 às 08:11


**CONFERE COM A
INTERNET**

SETE LAGOAS, 22 de Janeiro de 2026 às 08:11

Código de Autenticação: 2601-2208-1127-0483-9112

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL** inscrito no CNPJ nº 01.202.226/0001-38, por intermédio do Secretário Executivo o(a) Sr(a) José Antônio Diniz portador(a) do CPF nº 520.839.856-72, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Sete Lagoas/MG, 06 de janeiro de 2026.

José Antônio Diniz
Secretário Executivo
Cismisel



José Antônio Diniz – Secretário Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO a abertura do procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, PREVISTO NA ROTA: FORTUNA DE MINAS – CACHOEIRA DA PRATA – SETE LAGOAS, 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, IDA E VOLTA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG**, em decorrência da necessidade de contratação de serviços de transporte para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde nos atendimentos necessários a população do Município. conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000 declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária Anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Fortuna de Minas, 22 de janeiro de 2026.



CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL

1912

1963

FORTUNA DE MINAS

LEI Nº 1.243, DE 24 DE JANEIRO DE 2024

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 24/1/2024

Assinatura

Define a imprensa oficial do Município de Fortuna de Minas, para os fins legais e revoga a Lei 815 de 11 de dezembro de 2007.

Art. 1º - Fica definida como imprensa oficial do Município de Fortuna de Minas, o sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas, para fins de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021, em especial para publicações de aviso de licitações, contratos e extrato de contratos.

Parágrafo Único. Fica ressalvado que a publicação dos avisos de licitações, de resultados de licitações e extratos de contratos e contratos supracitados, na imprensa oficial do Município, não desobriga a publicidade em outros meios de comunicação, em especial nos demais Diários Oficiais, quando a legislação especial, federal ou estadual, assim o exigir, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 2º - O sítio eletrônico oficial de Fortuna de Minas a que se refere o caput do artigo 1º da presente Lei se constitui na imprensa oficial para efeitos das publicações dos demais atos administrativos e normativos da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, e revoga a Lei 815 de 11 de dezembro de 2007.

Fortuna de Minas – MG, 24 de janeiro de 2024.


CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA Nº 175 DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

Por Portaria nº 175 de 04 de setembro de 2025, do Conselho de Administração, do Município de Fortuna de Minas, MG.

NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO E REVOGA A PORTARIA 87/2025.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas/MG, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei Orgânica e com o art. 8º da Lei Federal 14.133/2021, e considerando a necessidade de nomear o agente de contratação e equipe de apoio, resolve:

Art. 1º Designar a servidora efetiva JÚLIA FERNANDINO NACIF, para exercer as funções de Agente de Contratação.

Art. 2º Ficam designados como membros da equipe de apoio, que auxiliarão o Agente de Contratação, na condução dos processos regidos pela Lei Federal 14.133/2021, os seguintes servidores: Ronan Gomes dos Reis, Paulo César Gonçalves Júnior.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação, dentre outras estabelecidas em regulamento, o recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a análise dos documentos fiscais.

Parágrafo único. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da própria equipe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria 87 de 13 de março de 2025.

Fortuna de Minas/MG, 04 de setembro de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

PARECER JURÍDICO

Com base nas informações e justificativas apresentadas em relação a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas - CISMISEL para o Transporte de Pacientes Eletivos, previsto na Rota: Fortuna de Minas - Cachoeira da Prata - Sete Lagoas, 05 (cinco) dias por semana, ida e volta - segunda a sexta-feira, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, quanto ao aspecto jurídico, encontra tipificação no inciso XI do artigo 75 da Lei 14.133/2021, visto que a contratação será realizada com Consórcio do qual o Município de Fortuna de Minas é ente consorciado, sendo os valores a serem praticados compatíveis com os valores de mercado, o que trará economia e agilidade na contratação de todos os procedimentos, uma vez que, a abertura do processo para contratação dos mesmos demandaria muito tempo e um custo a mais para este Município.


Quanto à fase preparatória, sob o ângulo jurídico-formal, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal no 14.133/2021, Decreto Municipal nº 869 de 18 de janeiro de 2022 e no Decreto nº 1.022 de 21 de março de 2024, estando acompanhado do Documento de Formalização de Demanda com justificativas exaradas pelo setor requisitante, comparativos de preços com compatibilidade de valores e demais documentos necessários.

Desta forma, entendemos que o início deste processo encontra respaldado legal, razão pela qual opino pelo prosseguimento do processo.

Ante o exposto, o que procuramos em sede de parecer jurídico, foi traçar o quadro jurídico a que está inserida a questão, para que o administrador, que tem competência administrativa para licitar ou contratar diretamente via dispensa de licitação, tenha elementos técnico-jurídicos, aos quais acrescerá os elementos técnico-administrativos, para pautar a sua decisão.

Salvo Melhor Juízo, este é o Parecer Jurídico, que remeto à autoridade competente.

Fortuna de Minas, 22 de janeiro de 2026.


Saulo Henrique Alves
Procurador-Geral do Município de Fortuna de Minas
OAB/MG 164.049



UF: MG
 Município: FORTUNA DE MINAS
 Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

COTAÇÃO DE PREÇOS
 MAPA SINTÉTICO DO BALIZAMENTO

Número da Cotação: 000014 - 2026 Elaborada por: Julia
 Data de Início: 21/01/2026 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Data da Apuração: 21/01/2026
 Objeto: 08867 - CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, PREVISTO NA ROTA: FORTUNA DE MINAS – CACHOEIRA DA PRATA – SETE LAGOAS, 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, IDA E VOLTA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG. Natureza: Compras e Outros Serviços

Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
Item: 00001	Produto: 48150 - Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas CISMISEL para o Tra						Consumo
	Unidade de Medida: SV			Quantidade:	12,0000	Valor Médio Unitário:	1.783,557
Especificação: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas CISMISEL para o Transporte de Pacientes Eletivos em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, conforme os seguintes serviços: I Transporte de paciente eletivo, previsto na Rota: Fortuna de Minas Cachoeira da Prata Sete Lagoas, 05 (cinco) dias por semana, ida e volta segunda a sexta-feira. Carro placa TCV5G95 II Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.CUSTO FIXO MENSAL							
PREFEITURA MUNIC.CACHOEIRA DA PRATA		MUNICIPIO DE ARACAI		PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO			
1.070,1300	12.841,5600 V	2.140,2700	25.683,2400	2.140,2700	25.683,2400		
Item: 00002	Produto: 48151 - Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas CISMISEL para o Tra						Consumo
	Unidade de Medida: SV			Quantidade:	18.480,0000	Valor Médio Unitário:	2,940
Especificação: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas CISMISEL para o Transporte de Pacientes Eletivos em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, conforme os seguintes serviços: I Transporte de paciente eletivo, previsto na Rota: Fortuna de Minas Cachoeira da Prata Sete Lagoas, 05 (cinco) dias por semana, ida e volta segunda a sexta-feira. Carro placa TCV5G95 II Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.CUSTO VARIÁVEL: 70KM/DIA X 22 DIAS X 12 MESES = 18.480 KM/ANO							
PREFEITURA MUNIC.CACHOEIRA DA PRATA		MUNICIPIO DE ARACAI		PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO			
2,9400	54.331,2000 V	2,9400	54.331,2000	2,9400	54.331,2000		

Observações:

Totais dos Fornecedores	Total na Cotação	Total como Vencedor
PREFEITURA MUNIC.CACHOEIRA DA PRATA	67.172,7600	67.172,7600
MUNICIPIO DE ARACAI	80.014,4400	0,0000
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO	80.014,4400	0,0000



UF: MG
Município: FORTUNA DE MINAS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 21/01/2026 15:31:17
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000007/2026 Modalidade: Dispensa Sequencial: 000002

Data: 21/01/2026 Inciso: Tipo Compra:

Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Comissão de Licitação: AGENTE DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL PORTARIA 175

Entrega: Abertura: Proposta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, PREVISTO NA ROTA: FORTUNA DE MINAS – CACHOEIRA DA PRATA – SETE LAGOAS, 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, IDA E VOLTA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

Ficha	00206	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS
Unidade:	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Sub-Unidade:	02.05.03	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programatica:	10.301.1002.2140	MANUT. DO TRANSPORTE MUNICIPAL EM SAÚDE
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	1.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026, RELATIVO AO PROCESSO N.º 07/2026.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de janeiro, do ano de 2026, às 10:00 horas, na sala de Reunião do prédio da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, situada na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro, nesta cidade, reuniu-se a Agente da Contratação Júlia Fernandino Nacif, juntamente com os membros da Equipe de Apoio, Ronan Gomes dos Reis e Paulo César Gonçalves Júnior, com a finalidade de verificar se estão presentes os elementos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, PREVISTO NA ROTA: FORTUNA DE MINAS – CACHOEIRA DA PRATA – SETE LAGOAS, 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, IDA E VOLTA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG** por Dispensa de Licitação.

A sessão teve o seguinte desenvolvimento registrado, sem emendas, rasuras ou ressalvas:

1 - JUSTIFICATIVA:

A justificativa da contratação foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda da Sra. Camila Campolina França, Secretária Municipal De Saúde, anexo ao presente processo e o Excelentíssimo Sr. Claudio Garcia Maciel, Prefeito Municipal, com base nesses documentos, determinou a formalização do processo de dispensa de licitação.

2 - RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS:

A razão da escolha do **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL** foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda anexo ao Processo, da Sra. Camila Campolina França Reis, Secretária Municipal De Saúde, por entender que os serviços a serem prestados pelo Consórcio, são os que se adequam à necessidade da administração, uma vez que o Município de Fortuna de Minas é ente consorciado ao **CISMISEL**.

3 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas – CISMISEL** apresentou os seguintes documentos de habilitação, estando todos dentro do prazo de validade e atendendo as normas legais vigentes:

a) Para comprovação da **REGULARIDADE JURÍDICA**, foi apresentado o seguinte documento:

- Cópia do Estatuto Social;
- Cópia da Ata de Assembleia Geral de Eleição da Presidência e Vice-Presidência para o biênio 2025/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

b) Para comprovação da **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** foram apresentados os seguintes documentos, sendo que todos estão dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação atualizado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Estadual, referente ao domicílio da empresa;
- Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal referente ao domicílio da empresa; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Em relação à **REGULARIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA**, foi apresentado o seguinte documento, sendo que o mesmo está dentro do prazo de validade e atendem às normas legais vigentes:

- Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;

Foi apresentado também “DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR” assinado pelo Sr. José Antônio Diniz.

4 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

Os valores da contratação foram definidos pela Secretaria requisitante conforme análise da demanda do Município de Fortuna de Minas e valores descritos no processo licitatório aberto pelo CISMISEL em 2023.

Pelo exposto, examinada a documentação fiscal, e demais informações constantes do processo, o Agente de Contratação deliberou que foram apresentados os elementos constantes dos artigos 72 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto, ressaltando que por se tratar de dispensa de licitação para contratação, se limitou a verificar a vigência dos mesmos, haja vista que a decisão sobre a contratação direta é de competência do gestor e estranha às atribuições da Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, PREVISTO NA ROTA: FORTUNA DE MINAS – CACHOEIRA DA PRATA – SETE LAGOAS, 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, IDA E VOLTA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

EXECUTANTE: CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

VALOR TOTAL: R\$ 67.172,76 (sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ATA, que depois de lida e aprovada, foi por todos assinada, e será encaminhada ao Sr. Prefeito Municipal para fins de Ratificação.

Fortuna de Minas, 22 de janeiro de 2026.


JÚLIA FERNANDINO NACIF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


RONAN GOMES DOS REIS
EQUIPE DE APOIO


PAULO CÉSAR GONÇALVES JÚNIOR
EQUIPE DE APOIO

1912

FORTUNA DE MINAS

1963




PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DECORRENTE DO PROCESSO Nº. 07/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026.

O Prefeito Municipal de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, PREVISTO NA ROTA: FORTUNA DE MINAS – CACHOEIRA DA PRATA – SETE LAGOAS, 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, IDA E VOLTA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG e AUTORIZA** a contratação, conforme o resultado do processo na forma que segue:

Nº	CONTRATADO	VALOR RS
01	CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS	R\$ 67.172,76 (sessenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e seis centavos).

Fortuna de Minas, 22 de janeiro de 2026.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



UF: MG
Município: FORTUNA DE MINAS
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 22/01/2026
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000007 Data: 21/01/2026 Modalidade: 001 - Dispensa Sequencial: 000002
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item Comissão Licitação: 044 - AGENTE DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL
Objeto: 08867 - CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, PREVISTO NA ROTA: FORTUNA DE MINAS – CACHOEIRA DA PRATA – SETE LAGOAS, 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, IDA E VOLTA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

Fornecedor: 01.202.226/0001-38 - CONS.INTER.SAUDE MICRO-REGIAO S.L.

Item	Código	Descrição	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Homologação
00001	48150	Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas CISMISEL para o Transporte de Pacientes Eletivos em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, conforme os seguintes serviços: I Transporte de paciente eletivo, previsto na Rota: Fortuna de Minas Cachoeira da Prata Sete Lagoas, 05 (cinco) dias por semana, ida e volta segunda a sexta-feira. Carro placa TCV5G95 II Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.CUSTO FIXO MENSAL	SERVIÇO	12,0000	1.070,1300	12.841,5600	22/01/2026

Especificação: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas CISMISEL para o Transporte de Pacientes Eletivos em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, conforme os seguintes serviços: I Transporte de paciente eletivo, previsto na Rota: Fortuna de Minas Cachoeira da Prata Sete Lagoas, 05 (cinco) dias por semana, ida e volta segunda a sexta-feira. Carro placa TCV5G95 II Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.CUSTO FIXO MENSAL

Marca:

00002	48151	Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas CISMISEL para o Transporte de Pacientes Eletivos em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, conforme os seguintes serviços: I Transporte de paciente eletivo, previsto na Rota: Fortuna de Minas Cachoeira da Prata Sete Lagoas, 05 (cinco) dias por semana, ida e volta segunda a sexta-feira. Carro placa TCV5G95 II Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.CUSTO VARIÁVEL: 70KM/DIA X 22 DIAS X 12 MESES = 18.480 KM/ANO	SERVIÇO	18.480,0000	2,9400	54.331,2000	22/01/2026
-------	-------	---	---------	-------------	--------	-------------	------------

Especificação: Contratação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Sete Lagoas CISMISEL para o Transporte de Pacientes Eletivos em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Fortuna de Minas/MG, conforme os seguintes serviços: I Transporte de paciente eletivo, previsto na Rota: Fortuna de Minas Cachoeira da Prata Sete Lagoas, 05 (cinco) dias por semana, ida e volta segunda a sexta-feira. Carro placa TCV5G95 II Gerenciamento/gestão e manutenção de sistema e banco de dados.CUSTO VARIÁVEL: 70KM/DIA X 22 DIAS X 12 MESES = 18.480 KM/ANO

Marca:

Total do Fornecedor CONS.INTER.SAUDE MICRO-REGIAO S.L. 67.172,7600

TOTAL DO PROCESSO 000007 / 2026 67.172,7600

TOTAL GERAL 67.172,7600



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

RESULTADO DO PROCESSO Nº. 07/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 02/2026.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS, através do Agente de Contratação, designada pela Portaria nº 175, de 04 de setembro de 2025, torna público o resultado do Processo nº. 07/2026, Dispensa de Licitação nº. 02/2026, na forma que segue:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CONTRATADO: CISMISEL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SETE LAGOAS – CISMISEL PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS, PREVISTO NA ROTA: FORTUNA DE MINAS – CACHOEIRA DA PRATA – SETE LAGOAS, 05 (CINCO) DIAS POR SEMANA, IDA E VOLTA – SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTUNA DE MINAS/MG.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO XI, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 67.172,76 (SESSENTA E SETE MIL, CENTO E SETENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO:
PREFEITO MUNICIPAL

CONDIÇÕES: CONFORME ATA DE JULGAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS CONTIDOS NO PROCESSO.

HOMOLOGADO EM: 22/01/2026

LOCAL DE PUBLICAÇÃO: NO SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.243 DE 24 DE JANEIRO DE 2024.


JÚLIA FERNANDINO NACIF
AGENTE DE CONTRATAÇÃO